

PROCESSO: 109/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 90/2025

DATA: 26/09/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação institucional, com o objetivo de veicular notícias, ações administrativas, programas e informações de interesse público relacionadas ao Município de São Pedro das Missões e aos órgãos da administração pública municipal, por meio de canais de comunicação adequados, em veículo impresso e em plataforma digital."



ADM: 2025-2028



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N - Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação institucional, com o objetivo de veicular notícias, ações administrativas, programas e informações de interesse público relacionadas ao Município de São Pedro das Missões e aos órgãos da administração pública municipal, por meio de canais de comunicação adequados, em veículo impresso e em plataforma digital.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração





Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:





- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa 44.104.656 DEISE MARTINS KOZAK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.104.656/0001-20, com sede na Rua João Mafessoni, 142, Centro, na cidade de Constantina/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de São Pedro das Missões em divulgar, de forma ampla, clara e acessível, informações de interesse coletivo relacionadas às ações, programas, campanhas, projetos, eventos, serviços e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal. A divulgação institucional é um instrumento fundamental para garantir a transparência dos atos administrativos, promover o direito constitucional de acesso à informação (art. 5°, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como fortalecer a comunicação entre o poder público e a população, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e o exercício pleno da cidadania. A contratação de empresa especializada visa assegurar que a veiculação das informações ocorra de forma profissional, estratégica e com alcance eficiente, utilizando meios de comunicação adequados, como rádio, jornais, mídias digitais, portais de notícias e demais veículos pertinentes à realidade local e regional. Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, com a qualidade e a abrangência necessárias, às atividades de divulgação institucional, justifica-se a necessidade de terceirização do serviço, por meio da contratação de empresa com experiência comprovada na área. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se indispensável para o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública, além de atender ao interesse público na disseminação de informações oficiais relevantes à população de São Pedro das Missões.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **44.104.656 DEISE MARTINS KOZAK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.104.656/0001-20, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da





análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa 44.104.656 DEISE MARTINS KOZAK, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Autorizar a execução do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato:

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer todos os materiais/itens/serviços, em conformidade com as características técnicas descritas, assegurando a qualidade dos serviços;

8.2. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.5. Observar todas as normas de segurança durante a execução dos serviços, bem como

respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal;

8.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

8.8. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.9. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o

valor correspondente acrescido de perdas e danos.

8.10. Garantir que todo o conteúdo divulgado (textos, imagens, vídeos ou áudios) esteja de acordo com a legislação vigente, respeitando direitos autorais, normas de publicidade institucional, direitos de imagem e demais dispositivos legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais infrações.

8.11. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações internas ou estratégicas eventualmente acessadas em razão da prestação do serviço, inclusive após o término do

contrato.





8.12. Respeitar os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na produção e veiculação dos conteúdos, conforme estabelece a Constituição Federal e a legislação aplicável.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada prestou serviços de características semelhantes com o objeto desta contratação.

10. CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a





contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. A Empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços, na forma como descrita abaixo:
- a) A execução dos serviços de divulgação institucional será realizada de forma contínua e conforme a demanda apresentada pela Administração Municipal de São Pedro das Missões, abrangendo tanto meios impressos quanto plataformas digitais.
- b) A empresa contratada será responsável pela veiculação de conteúdos informativos, notícias, campanhas, comunicados e demais informações de interesse público, de forma clara, acessível e com qualidade profissional.
- c) No que se refere à divulgação impressa, os serviços deverão incluir a publicação de materiais em jornais locais, regionais ou estaduais, bem como em revistas institucionais, boletins informativos, panfletos, folders e outros impressos que se mostrarem adequados à finalidade proposta. A contratada será responsável por toda a intermediação com os veículos de mídia impressa, garantindo a correta publicação dos conteúdos previamente aprovados pela Administração, dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- d) Em relação à divulgação em plataformas digitais, a contratada deverá assegurar a ampla veiculação dos conteúdos em portais de notícias, sites de informação, blogs jornalísticos, redes sociais e demais canais digitais reconhecidos pela sua relevância e alcance junto à população local e regional. Os conteúdos deverão ser devidamente adaptados para o meio digital, considerando aspectos como formato, linguagem, uso de imagens, elementos interativos e demais recursos que favoreçam a comunicação e o engajamento do público.
- e) Todas as publicações deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação ou setor responsável da Prefeitura Municipal.
- f) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, com periodicidade definida conforme a necessidade da Administração, buscando sempre atingir, de maneira eficaz, o público-alvo residente em São Pedro das Missões e região, contribuindo para a transparência da gestão pública e o fortalecimento da comunicação institucional.

12. GESTÃO DO CONTRATO:







- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	Prestação de serviços de divulgação institucional, com o objetivo de veicular notícias, ações administrativas, programas e informações de interesse público relacionadas ao Município de São Pedro das Missões e aos órgãos da administração pública municipal, em veículo impresso e em plataforma digital.	06	Mês	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br. - Fone: 55.99199.9431 E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPI: 04.229.729/0001-95 Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto:

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de





competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03
 Manutenção das atividades da Sec. Administração, P, e F - 2003
 Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica -3390.39.00.00.00

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa, 44.104.656 DEISE MARTINS KOZAK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 44.104.656/0001-20, com sede na Rua João Mafessoni, 142, Centro, na cidade de Constantina/RS

São Pedro das Missões, 26 de setembro de 2025.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA-8555717

DNICHBR, OHLOPB-PRBBIL, DUP-Scoretaria de Repedite Federal Del Color Programme Color Program

Rafael Fumagalli e Silva Prefeito Municipal

